

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 239

Majora as gratificações aos Funcionários da Câmara Municipal


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do mês de janeiro de 1954, a gratificação ao Contínuo da Câmara será de cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais e à Redatora de Atas será abonada a gratificação mensal de cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

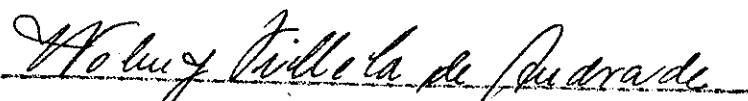
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de novembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretario da Prefeitura